LEI Nº 512, DE 2010.

"Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização e incentivo, com relação à divulgação e prevenção ao combate do ***bullying*** escolar, no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Município de Propriá".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Propriá, sanciona e seguinte Lei:

Art. 1º As escolas públicas e privadas da educação básica, do Município de Propriá, poderá incluir em seu projeto pedagógico as medidas de conscientização, incentivo, prevenção e combate ao ***bullying*** escolar.

Parágrafo único A Educação Básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2º Entende-se por ***bullying*** a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por individuo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação a vitima.

Parágrafo único São exemplos de ***bullying***: acarretar a exclusão social, subtrair coisa alheia para humilhar, perseguir, discriminar, amedrontar, destroçar pertences, instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Art. 3º Constituem-se objetivos e incentivos serem atingidos:

I – prevenir e combater a prática do ***bullying*** nas escolas;

II – capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação, cartazes, bem como panfletos para a solução e diminuição do referido problema.

III– orientar os envolvidos em situação de ***bullying***, visando à recuperação da auto-estima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;

IV – envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares.

Art. 4º Norma regulamentadora disporá sobre as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

Art. 5º a Secretaria Municipal de Educação observará a necessidade de realizar diagnostico das situações de ***bullying,*** nas unidades escolares, bem como o seu constante acompanhamento, respeitando as medidas protéticas estabelecidas no Estatuto da Criança e do adolescente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá-SE
Em, 17 de dezembro de 2010.

JOSÉ AMÉRICO LIMA
Prefeito Municipal de Propriá em Exercício.